



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220024

Aos **04 dia do mês de Agosto do ano de 2022**, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 9/2022-002-CMI-SRP, realizado em 20/07/2022**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA – PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.936.215/0001-51, com sede na: Av. 14 de Julho, nº 61, Bairro: Centro, ITUPIRANGA/PA, CEP: 68.580-000, **neste ato representada por seu Gestor, o Sr. ELTON SOUSA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº. 894.326.062-87 e RG nº. 4187368/PA, residente e domiciliado (a) à RUA PARANÁ, nº 95, Bairro: MULTIRÃO, ITUPIRANGA/PA, CEP: 68.580-000

II - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Empresa: PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA; C.N.P.J. Nº 10.450.735/0001-70, estabelecida à AV PARA, 1373, CENTRO, TUCUMA PA, CEP: 68.385-000, representada neste ato pela Sr(a). KATIA DE CASTRO, C.P.F. nº 515.501.561-87, R.G. nº 7480528 DETRAN PA.

b) Empresa: PONTO INFO COMECIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; C.N.P.J. Nº 08.255.726/0001-87, estabelecida à Q ONZE Nº 01, NOVA MARABA, MARABA PA, CEP: 68.508-110, representada neste ato pela Sr(a). RAQUEL DE OLIVEIRAMIRANFA, C.P.F. nº 319.589.071-20, R.G. nº 1482990 GOVERNO DO ESTADO DE GOAIS.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente, Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 9/2022-002-CMI-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através do seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 28/07/2022**, constante no **Processo Licitatório nº 010/2022-CMI**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1.1. Constitui objeto desta ARP o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VALIDADE E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedora/Detentora, Órgãos Gerenciador e Participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.3.1. A CMI não obriga-se a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão competente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Adjudicatária que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

2.6. Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Itupiranga – PA (www.itupiranga.pa.leg.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM A FORNECEDORA REGISTRADA

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da lei nº 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE RECEBIMENTO, DOS LOCAIS DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Do prazo de Entrega:

4.1.1. O objeto será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da administração pública, devendo ser entregue no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante. Devidamente acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, ser conferida e atestada por servidor designado.

4.2. Das condições e da forma de recebimento

4.2.1. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.2.2. O Órgão Solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP/Contrato, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.2.3. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

4.2.4. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993 sendo:

II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações, e se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

4.2.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

I. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.2.6. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

4.2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

4.3. Do local de entrega e servidor responsável pelo seu recebimento

4.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas.

4.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.4.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.4.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

4.4.5. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará se o serviço fornecido está em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso. O recebimento do objeto será efetuado por: **AILTON TEIXEIRA SANTOS**, Servidor desta casa como Assessor de Comunicação, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

4.5. Da garantia e assistência técnica

Todos os itens deverão oferecer garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ou, em caso de garantia superior oferecida pelo Contratado/Fabricante, prevalecerá sempre a maior.

4.5.1. Os Objetos (quando couber) deverão ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 01 (um) ano, a partir da data de recebimento definitivo do objeto e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural.

4.5.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.5.3. O serviço de assistência técnica (se e quando couber) deverá ser prestado pelo fabricante durante o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, em estabelecimento autorizado que – **obrigatoriamente**, deverá estar localizado em um raio de até 100 (cem) quilômetros da Sede do Município de Itupiranga/PA.

4.5.4. A garantia de fábrica (quando couber) se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

4.6. Da apresentação de Amostras (quando o caso)

4.6.1. Analisada a exequibilidade de todas as propostas advindas da fase de lances, o Pregoeiro responsável – se considerar necessário (discrecionariamente), observado os princípios da moralidade, eficiência e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis para que todos os licitantes cujas propostas forem consideradas exequíveis apresentem amostras dos produtos ofertados/arrematados.

4.6.2. O Pregoeiro notificará os licitantes acerca da data, hora e local em que será realizado o exame das amostras, para que, em desejando, acompanhem as aferições.

4.6.3. O prazo para apresentação das amostras e documentação não será prorrogado, cabendo ao licitante a diligência necessária para o seu cumprimento.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

4.6.4. As amostras serão apresentadas em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e protegidas contra umidade e poeira.

4.6.5 A apresentação como verdadeira ou perfeita de amostra falsificada ou deteriorada configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste.

4.6.6. A não apresentação da amostra/documentação no prazo indicado; a reprovação da amostra ou a inaptidão da documentação à comprovação pertinente implicarão na desclassificação da proposta do respectivo licitante.

4.6.7. O licitante suportará integralmente os custos advindos da apresentação de sua(s) amostras/documentação.

4.6.8. As amostras apresentadas não poderão ser descontadas do total do material adquirido e serão retidas pela CMI para utilização como paradigmas de aferição de atendimento aos requisitos do edital.

4.6.9. Após a homologação da licitação, as amostras não consumidas serão disponibilizadas ao respectivo licitante pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, findo o qual serão descartadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DO PREÇO REGISTRADO E DA RESPECTIVA FORNECEDORA.

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor à aquisição de sua totalidade.

PRATIKA PAPELARIA COMERCIO LTDA; C.N.P.J. n° CNPJ: 10.450.735/0001-70						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca/Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Alfinet p/mapa cx./ 100unid	CAIXA	20,000 0	BACCHI	10,50	210,00
02	APONTADOR CX C/24	CAIXA	20,000 0	BACCHI	13,40	268,00
03	BLOCO P/RECADO, AMARELO, 76X102MM, ADESIVO	PACOTE	24,000 0	OFFPAPER	6,65	159,60
04	BORRACHA QUADRADA CX40 UNID	CAIXA	12,000 0	LEO LEO	41,50	498,00
05	CADERNO DE PROTOCOLO GRANDE C/104 FOLHAS	UNIDADE	8,000	TILIBRA	18,35	146,00
06	CAIXA PLASTICA	UNIDADE	60,000 0	POLYCAT	13,85	831,00



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	AQUIVO MORTO					
07	CANETA ESFEROGRAFICA 07 VERM C/50UN	CAIXA	20,000 0	BIC	60,00	1.200,00
08	CANETA ESFEROGRAFICA 07 PRETA C/50UN	CAIXA	20,000 0	BIC	60,00	1.200,00
09	CANETA ESFEROGRAFICA 07 VERM C/50UN	CAIXA	30,000 0	BIC	60,00	1.800,00
10	CLIPS N°10/0 NIQUELADO C/18 UN	CAIXA	20,000 0	BACCHI	6,20	124,00
11	CLIPS N°12/0 CX C100 UNI	CAIXA	30,000 0	BACCHI	5,35	160,50
12	CLIPS N°20/0 CX C100 NIQUELADO	CAIXA	20,000 0	BACCHI	4,80	96,00
13	CLIPS NIQUELADOS 3/0 CA C/50	PACOTE	20,000 0	BACCHI	4,70	94,00
14	CLIPS NIQUELADOS 4/0 CA C/50	PACOTE	20,000 0	BACCHI	4,25	85,00
15	CLIPS NIQUELADOS 6/0 CA C/50	PACOTE	20,000 0	BACCHI	4,70	94,00
16	CLIPS NIQUELADOS 8/0 CA C/22	PACOTE	30,000 0	BACCHI	6,00	60,00
17	COLCA BRANCA 1KG	PACOTE	30,000 0	MARIPEL	27,25	817,50
18	CORRETIVO LIQUIDO, MATERIAL A BASE D AGUA CX C/UNI DE 18ML	CAIXA	36,000 0	RADEX	29,50	1.062,00
19	ENVELOPE AMARELO17X25 MEDIO CX C/100 UNI	CAIXA	10,000 0	SCRITY	45,40	454,00
20	ENVELOPE AMARELO 22X32 OFICIO CX C/100 UNI	CAIXA	10,000 0	SCRITY	46,50	465,00



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

21	ENVELOPE BRANCO OFICIO CX C/100 UNI	CAIXA	6,0000	SCRITY	61,40	368,40
22	ENVELOPE PARDO OURO PEQUENO 11X17CM C/250 UNI	CAIXA	6,0000	SCRITY	41,35	248,10
23	ESTILETE GRANDE CX C/12 UNI	CAIXA	30,000 0	RADEX	37,60	1.228,00
24	EXTRATO DE GRAMPO ESPATULA CX C/12 UNI	CAIXA	40,000 0	RADEX	42,75	1.710,00
25	FITA TRANSPARENTE 45MMX45M PCT C/06 UNI	PACOTE	10,000 0	ADERE	33,20	332,00
26	GRAMPEADO 10,5CM	UNIDAD E	36,000 0	TILIBRA	25,50	918,00
27	GRAMPEADODE MESA 26/6- 60FLS	UNIDAD E	24,000 0	TILIBRA	130,00	3.120,00
28	GRAMPEADO 26/6 CX 5000 UNI	CAIXA	10,000 0	BACCHI	8,85	88,50
29	GRAMPO PARA GRAMPEADO INDUSTRIAL 106/8-CX C/350 UNI	CAIXA	2,0000	BACCHI	22,00	44,00
30	LAPIS GRAFITE N°HB C/144 C/PRETA RESINAL MOPPLASTICO	CAIXA	4,0000	LEO LEO	64,90	259,60
31	LÁPIS PARA ESCREVER PRETO CX C/144 UNI	CAIXA	4,0000	LEO LEO	67,25	269,00
32	LIGA BORRACHA N°08 PACT C/ 1200 UNI	PACOTE	4,0000	RED BOR	43,50	174,00
33	LIVRO DE PONTO GRANDE 100 FLS	UNIDAD E	4,0000	TILIBRA	29,40	117,00
34	LIVRO DE	PACOTE	2,0000	TILIBRA	57,30	114,60



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	PROTOCOLO 1/4 (50 FLS) -PCT C/5 UNI					
35	MARCA TEXTO C/12 SORTIDOS	CAIXA	30,000 0	LEO LEO	38,35	1.150,50
36	QUADRO DE CORTIÇA 120X90	UNIDAD E	2,0000	SCRITY	154,75	309,50
37	PAPEL A4 (CX C/10-RESMAS DE 500 FLS)	CAIXA	30,000 0	CHAMEX	249,80	7.494,00
38	PASTA AZ Lombo LARGO 75X270X340MM	UNIDAD E	48,000 0	POLUCART	21,50	1.032,00
39	PASTA PAPELÃO C/ELÁSTICO (CORES VARIADAS) PCT C/20 UNI	PACOTE	24,000 0	ACP	65,50	1.563,60
40	PASTA PLÁSTICA C/ELÁSTICO (OFÍCIO) PCT C/10 UNI	PACOTE	24,000 0	ACP	41,15	987,60
41	PASTA L (220X305MM, PCT C/10 UNI)	PACOTE	2,0000	ACP	14,65	29,30
42	PASTA PLÁSTICA	UNIDAE	2,0000	ACP	3,75	7,50
43	PASTA PLÁSTICA C/ ALÇA (MALETA)	UNIDAD E	2,0000	ACP	21,75	43,50
44	PASTA SANFONADA A4 (12 DIVISÓRIA)	UNIDAD E	48,000 0	ACP	40,35	1.936,80
45	PASTA SUSPENSE MARMORISA CX C/50 UNI	CAIXA	6,0000	POLYCART	172,00	1.032,00
46	PERCEVEJOS CX C/100 UNI	CAIXA	2,0000	LEO LEO	6,40	12,80
47	PERFURADOR DE PAPEL (MÉDIO 25 FLS)	UNIDAD E	30,000 0	BRW	38,90	1.167,00
48	PERFURADOR P/2 Furos-100 FLS	UNIDAD E	16,000 0	BRW	219,50	3.512,00
49	PINCEL	CAIXA	2,0000	MARIPEL	39,45	78,90



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	ATÔMICO PERMANENTE CX C/12 UNI					
50	PORTA CANETA (ACRÍLICO)	UNIDADE E	30,0000	DELLO	18,65	559,50
51	RÉGUA 30CM-PCT C/ 25 UNI	PACOTE	4,0000	WALEU	43,30	173,20
52	RÉGUA ESCRITÓRIO (MATERIAL PLÁSTICO) COMPRIMENTO 50 CM	UNIDADE E	2,0000	WALEU	5,60	11,20
53	TESOURA (COMPRIMENTO 21 CM)	UNIDADE E	12,0000	TILIBRA	22,50	270,00
54	TESOURA PEQUENA SEM PONTA CX C/12 UNI	CAIXA	4,0000	TILIBRA	43,83	175,32
55	CALCULADORA 12 DÍGITOS BATERIA SOLAR	UNIDADE E	2,0000	TILIBRA	45,30	90,60
70	HD 2TB SEAGATE	UNIDADE E	2,0000	SEAGATE	815,00	1.630,00
71	HD 6TB SEAGATE	UNIDADE E	2,0000	SEAGATE	2.225,00	4.450,00
72	RACK METALICO HORIZONTAL DUPLO	UNIDADE E	2,0000	INFIMITY RACK	975,00	1.950,00
75	SCANNER DE MESA	UNIDADE E	4,0000	SCANNER DE	4.150,00	16.600,00
PONTO INFO COMECIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA; C.N.P.J. n° 08.255.726/0001-87						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Marca/Fabricante	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
56	CARTÃO DE MEMÓRIA 16 GB	UNIDADE E	9,0000	MULTILASER	51,30	461,70
57	HD DE 1000 GB 7200 RPM	UNIDADE E	6,0000	SEAGATE	374,80	2.248,70
58	MEMÓRIA DDR3 4 GIGA BYTE	UNIDADE E	9,0000	MULTILASER	248,00	2.232,80
59	MOUSE OPTICO PS2	UNIDADE E	28,0000	MULTILASER	27,95	782,60
60	MOUSE OPTICO	UNIDADE	22,000	MULTILASER	24,50	539,00



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	USB	E	0			
61	NOBREAK DE 1400 VA	UNIDADE E	6,0000	INTELBRAS	1.585,00	9.510,00
62	PEN DRIVE 16G	UNIDADE E	22,0000	MULTILASER	49,00	1.078,00
63	PLACA MÃE LGA 775	UNIDADE E	6,0000	PC BRASIL	758,00	4.548,00
64	SWIOTCH DE 24 PORTAS	UNIDADE E	4,0000	TP-LINK	1.752,00	7.008,00
65	TECLADO PS2	UNIDADE E	24,0000	MULTILASER	55,00	1.320,00
66	TECLADO USB	UNIDADE E	24,0000	MULTILASER	57,00	1.368,00
67	TONNERS HP M1132	UNIDADE E	12,0000	PREMIUM CARDRIGE	75,00	900,00
68	CARTUCHO HP 662	UNIDADE E	40,0000	HP	81,00	3.240,00
69	MONITOR LED 23,6" LG FULL HD 24M38H-B.AWZ HDMI	UNIDADE E	6,0000	LG	1.770,00	10.620,00
73	MULTIFUNCIONAL A LASER	UNIDADE E	4,0000	CEROX	5.480,00	21.920,00
74	MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA	UNIDADE E	4,0000	BROTHER	2.728,00	10.912,00
76	TECLADO E MOUSE SEM FIO	UNIDADE E	8,0000	C3PLUS	190,00	1.520,00
77	COMPUTADOR - I3	UNIDADE E	6,0000	PROPRIA	4.420,00	26.520,00
78	NOTEBOOK - I5	UNIDADE E	4,0000	ACER	6.160,00	24.640,00
79	CÂMERA 4K	UNIDADE E	1,0000	CANON	5.880,00	5.880,00
80	MICROFONE DE LAPELA	UNIDADE E	1,0000	MAMEN	700,00	700,00
81	MESA DE SOM 4 CANAIS USB EFEITO BLUETOOTH INTERFACE MC4 BT	UNIDADE E	1,0000	SOUNDVOICE	900,00	900,00
82	TRIPÉ PARA	UNIDADE	1,0000	LUUK YOUNG	440,00	440,00



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Estado do Pará



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

	CÂMERA FOTOGRAFICA	E				
--	-----------------------	---	--	--	--	--

TOTAL GLOBAL REGISTRADO: R\$ 204.27,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o **item 8.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Dos Fornecedores Beneficiários da ARP

- a) Fornecer o objeto na quantidade (total ou fracionada), qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal designado, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto licitado devidamente instalados, quando for o caso, no prazo estipulado;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega instalação, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Garantir o serviço de assistência técnica pelo prazo de garantia estipulado neste Termo de Referência, ou maior.
- f) Trocar, reparar/corrigir, no **prazo de até 05 (Cinco) dias corridos**, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- g)** Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- h)** Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- i)** Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a CMI ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos;
- k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l)** Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- m)** Comunicar a CMI da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- n)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- o)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- p)** Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a CMI, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a)** Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b)** Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d)** Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e)** Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f)** Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g)** Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

9.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a CMI poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, **não excedendo a cinquenta por cento** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador;
- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro do prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;**
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderão as empresas beneficiário-fornecedoras da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não dos materiais decorrentes de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelos Órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 5.1**, do Termo de Referência e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Aos Licitantes poderão ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;

b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V **do item 12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV **do item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V **do item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo(a) servidor(a) **AILTON TEIXEIRA SANTOS**, lotado nesta unidade administrativa, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações atribuídas à CMI, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para a CMI.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

13.3. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora da responsabilidade na entrega do material em bom estado e em uso adequado pela CMI.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CMI.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse da CMI não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 9/2022-002-CMI-SRP**, a proposta da empresa classificada em 1º lugar do certame e Cadastro de Reserva de Fornecedora/Detentora – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

